Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

LEI 2.896, DE 25 DE MARÇO DE 1997.

EXTINGUE O ESCRITÓRIO MUNICIPAL DA DEFESA DO CONSUMIDOR, CRIA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - Fica extinto o Escritório Municipal do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor, criado pela Lei no. 2.241, de 02 de Julho de 1990, ficando também extinto o cargo de Secretário Executivo do Conselho Municipal da Defesa do Consumidor, também criado pela Lei no. 2.620, de 30 de Junho de 1994 e o cargo de Assistente Administrativo do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor, criado pela Lei no. 2.588, de 22 de dezembro de 1993.

Art. 2o. - Fica criado o Departamento Municipal de Defesa do Consumidor, que ficará vinculado à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, com a finalidade de executar as proposições do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor, criado pela Lei no. 2.241, de 02 de julho de 1990, referendadas pelo projeto municipal.

Art. 3o. - São atribuições do Departamento Municipal de Defesa do Consumidor:

a) receber o relato e efetuar diligências quando da reclamação do Consumidor, intimando a(s) parte(s) reclamada(s), visando a conciliação imediata. Em caso negativo, encaminhar o processo ao Ministério Público Federal ou ao Juizado de Pequenas Causas, conforme parâmetros de encaminhamento;

b) encaminhar, nos casos pertinentes, a instauração de inquérito policial às Polícias das esferas Estaduais e Federais, visando a preservação dos direitos dos Consumidores;

c) promover o intercâmbio com órgãos municipais, estaduais e federais, ligados à defesa do consumidor, bem como com entidades, associações e demais órgãos afins, que preservem e controlem as relações de consumo, visando o aprimoramento da fiscalização e garantia dos direitos do consumidor;

d) controlar e acompanhar as rotinas das relações comerciais, denunciando publicamente as empresas que praticarem atos lesivos ao consumidor, sem que tenham sido devidamente solucionados;

e) desempenhar novas atribuições que venham a ser criadas pelo Conselho ou por ele delegadas.

Art. 4o. - Ficam também criados, como de livre nomeação e exoneração, os seguintes Cargos de Provimento em Comissão (CC), com os valores abaixo especificados:

a) Diretor do Departamento Municipal de Defesa do Consumidor ..... R$ 1.272,66;
b) Assistente Administrativo do Departamento Municipal de Defesa do Consumidor ..... R$ 232,31.

Art. 5o. - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pela dotação orçamentária própria, consignada na Lei de Meios para o Exercício, ficando o Poder Executivo, se necessário, devidamente autorizado a suplementá-las, desde que observadas as normas legais pertinentes.

Art. 6o. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ERECHIM, 25 DE MARÇO DE 1997.

Hchmidt

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

DOUGLAS LUÍS SANTIN
Sec. Mun. de Administração

A N E X O I

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

CLASSE: **DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

ÓRGÃO: Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Serviços

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:

- O cargo atribui responsabilidades de manter em funcionamento o Departamento Municipal de Defesa do Consumidor, atuando como Diretor do referido Departamento, na defesa dos Direitos do Consumidor, assessorando na aplicação das leis e normas pertinentes à defesa do consumidor, bem como na aplicação da fiscalização do código, entre outras atividades voltadas ao desempenho jurídico do Conselho.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- Jornada de Trabalho: 40 horas semanais;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Escolaridade mínima: 2o. Grau;

- Instrução: Curso Técnico Científico em Contabilidade ou Ciências Comerciais ou Jurídicas.

- Idade mínima: 21 anos;

- Recrutamento: cargo em comissão de livre escolha do Chefe do Poder Executivo;

PADRÃO DE VENCIMENTOS: R$ 1.272,66 (um mil, duzentos e setenta e dois reais e sessenta e seis centavos), mensal.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

CLASSE: **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

ÓRGÃO: Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Serviços

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:

- auxiliar o Diretor de Defesa do Consumidor, assessorando na coleta de subsídios para a melhoria dos serviços, e atender as tarefas que lhe forem designadas pelo mesmo.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- Jornada de Trabalho: 40 horas semanais;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Escolaridade mínima: 1o. Grau Completo

- Idade mínima: 18 anos;

- Recrutamento: cargo em comissão de livre escolha do Chefe do Poder Executivo;

PADRÃO DE VENCIMENTOS: R$ 232,31 (duzentos e trinta e dois reais e trinta e um centavos), mensal.